



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga

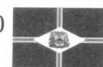
Protocolo Geral 0000182/2015
Data: 18/02/2015 Horário: 23:23
Legislativo - PAR 7/2015

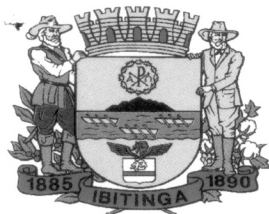
Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2.015, recebido nesta Casa de Leis em 12/02/2.015, e registrado sob o nº 04/2.015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que **AUTORIZA POR PARTE DO MUNICÍPIO, A IMPLANTANÇÃO DE COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE, NOS LOTEAMENTOS INSTALADOS EM ZONAS DE INTERESSE SOCIAL, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito.**

No entanto, existem erros materiais que podem ser corrigidos, por meio de Emendas, sendo que o Projeto de Lei passa ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Além da utilização para comércios de pequeno porte, fica permitida a instalação de empresas de serviços não ruidosos, todos destinados ao âmbito local.





Câmara Municipal

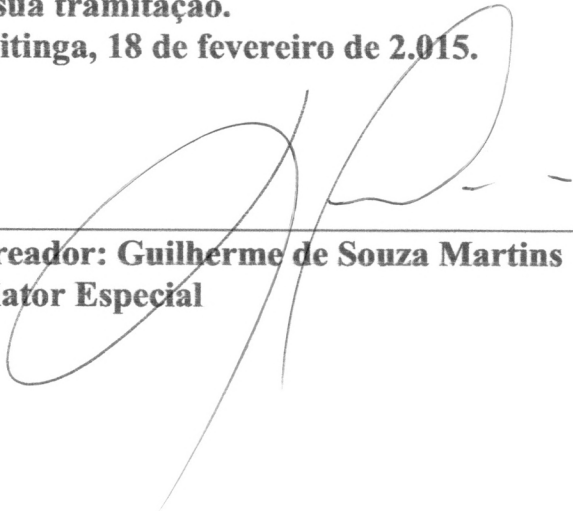
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Assim, com as emendas,
exaro parecer favorável
à sua tramitação.**

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2.015.



Vereador: Guilherme de Souza Martins
Relator Especial

